**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2018**

Data: 02 de julho de 2018.

Altera a Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012 e Revoga a Lei nº 2.763, de 12 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Mauricio Gomes, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da lei 2.121/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****Art. 1º*** *Autoriza Administração Municipal Direta e Indireta firmar convênio com instituições financeiras e/ou Pessoa Jurídica de direito privado especializada em meios eletrônicos de pagamento para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Sorriso – MT, mediante consignação das prestações em folha de pagamento, em virtude de determinação legal ou autorização do servidor”.*

***Parágrafo Único* (...)**

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º do artigo 2º da lei 2.121, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º (...)***

***§ 2º*** *“A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município ou com o SINSEMS, por operadora ou Entidade aberta ou fechada, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou adiantamento salarial administrado por Pessoa Jurídica de Direito Privado especializada em meios eletrônicos de pagamento”.*

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 3º e seu parágrafo único, acrescentando §§ 1º e 2º da lei 2.121/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º*** *Nenhuma consignação prevista nessa lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal. A autorização poderá ser firmada eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela oposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação e outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor.*

***§1º*** *As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.*

***§2º*** *As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal ou eletrônico), para desconto em folha de pagamento.*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se a lei 2.763 de 12 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de julho de 2018.

**MAURICIO GOMES**

Presidente em Exercício